



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Diário de Justiça Eletrônico

N.º 204/2019

Divulgação: Sexta-feira, 22 de novembro de 2019.

Publicação: Segunda-feira, 25 de novembro de 2019.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Ministro-Presidente

Dr. JOSE BARROSO FILHO

Ministro Vice-Presidente

SILVIO ARTUR MEIRA STARLING

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2019

### ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	06
Seção de Execução.....	06
Seção de Acórdãos.....	07
Auditorias da Justiça Militar.....	07
3ª Auditoria da 3ª CJM.....	07
Auditoria da 5ª CJM.....	08
Auditoria da 8ª CJM.....	09

## PLENÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

#### EM 03/12/2019, TERÇA-FEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 03/12/2019, TERÇA-FEIRA, às 13:30:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **1** [HABEAS CORPUS Nº 7001224-94.2019.7.00.0000](#)

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES

TEIXEIRA ROCHA

PACIENTE: ÉRICK DOUGLAS DOS SANTOS BARBOSA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª

AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ

ART. 311, CPM

#### **2** [AGRAVO INTERNO Nº 7001240-48.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS

AGRAVANTE: JONATHAN DE FRANÇA IMPERADOR

ADVOGADO(A): MARLON RICARDO LIMA CHAVES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ART. 251, CPM

#### **3** [AGRAVO INTERNO Nº 7001049-03.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO

AGRAVANTE: HEBERTH MANOEL DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ART. 195, CPM

#### **4** [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000755-48.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

EMBARGANTE: RAULPHY CIRILO SOUZA DA SILVA E

DEIVID DUARTE RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE PINTO LOPES E

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

ART. 303, §2º, CPM

#### **5** [CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7001251-77.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: WISLEY SANTOS MACHADO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ART. 195, CPM

#### **6** [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001110-58.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO: LUIZ CARLOS MATTOS DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ART. 249, CPM

#### **7** [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001052-89.2018.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO: DENILSON MOREIRA SANCHES

ADVOGADO(A): ELUZIA DA SILVA TEIXEIRA LEITE

ART. 320, CPM

#### **8** [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001155-62.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO: RAPHAEL CRISTIANO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): JEFFERSON LUIZ COSTA SILVA  
ART. 240, §4º, 5º, 6º, CPM

**9 APELAÇÃO Nº 7000544-12.2019.7.00.0000**

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA  
REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI  
APELANTE: JUCÉLIO LÚCIO DE SOUZA  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 301, CPM

**10 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001018-80.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS  
REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ  
EMBARGANTE: MARCUS VINICIUS SILVA DE FARIA  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 187, CPM

**11 APELAÇÃO Nº 7000171-78.2019.7.00.0000**

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA  
REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO: VILTON TIAGO CALEGARI DA ROSA, TIAGO MARTINS COUTINHO, ROBSON DOS SANTOS CARVALHO, FLAVIO RODRIGUES BONILLA  
ADVOGADO(A): LUÍS SÉRGIO VASQUES MIOTTI, ANA MARILIA MACHADO FINAMOR, CARLOS DIEGO PEREIRA GONÇALVES, DANIEL FILIPE DA SILVA SIQUEIRA, RODRIGO ROCA, RENATA AZEVEDO, LUCIANA BARBOSA PIRES, MAICON OLIVEIRA DE SOUZA, WALTER MENDES MUCHA, FLAVIO BRAGA PIRES, NARA SUZANA STAINR PIRES, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
ART. 312, CPM

**12 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001140-93.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA  
REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO  
EMBARGANTE: GUSTAVO DE ALMEIDA GARBO  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 155, § 2º, CP

**13 APELAÇÃO Nº 7000822-13.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ  
REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO  
APELANTE: JOSÉ GEANDERSON LOPES DE LIMA  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 158, CPM

**14 APELAÇÃO Nº 7000826-50.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA  
REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO: WELLINGTON LOPES DE ARAÚJO  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
ART. 187, CPM

**15 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº**

**7001117-50.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO  
REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE: HÍTALLO DA SILVA ARAÚJO  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 187, CPM

CLEUSA DE FÁTIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS  
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

Aprovo. Publique-se. Registre-se.  
Brasília/DF, 22 de novembro de 2019.

Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente do Superior Tribunal Militar

**ATA DE JULGAMENTO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO  
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coelho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Francisco Joseli Parente Camelo e Carlos Vuyk de Aquino.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

O Ministro Presidente registrou a comemoração do Dia da Bandeira, na data de hoje, 19 de novembro, enfatizando a relevância da data.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA relembrou que, tempos atrás, era realizada solenidade no pátio deste Tribunal para celebrar o Dia da Bandeira, sugerindo o retorno do mencionado evento.

Aproveitando a oportunidade, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA registrou que, na data de amanhã, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (e-Proc) completará 2 anos de existência no âmbito da Justiça Militar da União. Relatou que, em 20 de novembro de 2017, sob a sua Presidência, foi assinado convênio de cooperação com o TRF da 4ª Região para fins de implantação do e-Proc nesta Justiça, sendo que, em junho de 2018, o mencionado Sistema já se encontrava vigente

em todas as Auditorias da JMU, modificando toda a dinâmica e os paradigmas até então existentes sobre julgamentos, relacionamento com o MPM, DPU e advogados particulares e, ainda, com relação ao trabalho realizado pelos gabinetes de Ministros, SEJUD, SEPLE, incrementando eficiência, rapidez na prestação jurisdicional, economia e facilidade das partes no acesso aos processos em geral. Finalizando, o Ministro desejou vida longa ao Sistema e-Proc, agradecendo o apoio do TRF da 4ª Região, do Tribunal de Justiça de Tocantins, dos Ministros, magistrados, MPM, DPU, organizações militares e servidores, fazendo referência especial à Dra. Giovanna de Campos Belo e ao Dr. Frederico Magno de Melo Veras e a todos que cooperaram para que, dentro de um prazo exíguo, toda a JMU pudesse usufruir dessa nova ferramenta que, em suas palavras, com absoluta certeza, ficará na história da Justiça Militar da União.

Por fim, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, em lembrança pelo Dia da Bandeira, recordou que 20 anos atrás, nos idos de 1999, toda quarta-feira, quando ainda era Oficial de Operações na Academia Militar das Agulhas Negras, havia uma cerimônia de formatura com o hasteamento da Bandeira e com a leitura de textos escritos pelo próprio, em torno de 40 textos, tendo o Ministro selecionado um em especial, proferindo a seguinte homenagem do STM ao símbolo máximo da Pátria nos termos abaixo:

**Saudação à Bandeira do Brasil**  
**Nossa homenagem (do STM) ao símbolo máximo da Pátria**

*A Bandeira Nacional desperta em cada cidadão,  
Sentimentos nobres de amor à Pátria:  
Espírito de renúncia, consciência do dever, coragem,  
sacrifício e devoção.  
É o símbolo da nação que, em tempos de guerra ou de paz,  
une as pessoas,  
Aproxima cidadãos, fortalece crenças, condena o egoísmo e  
exalta o civismo.  
A Bandeira do Brasil consolida nossos sentimentos de  
nacionalidade,  
Abnegação e respeito pelo País.  
Amar e cultivar a Bandeira significam amar a nossa terra,  
Nossa gente, nossa história, amar o nosso chão.*

*Auri-verde pendão de nossa Pátria,  
Quando sobes altaneira!  
E ocupas o lugar mais alto do mastro,  
Cobres, com teu manto, os sofrimentos do teu povo,  
Abrigas, à tua sombra, os sonhos e as aspirações de tua  
população;  
Elevas, à tua altura, os sentimentos de fraternidade e  
patriotismo,  
E nessa simbiose de sentimentos, traduzes com força e fé o  
valor de tua gente.*

*Símbolo do Brasil,  
Fostes testemunha de momentos de glória e de dor,  
De angústias e de vitórias na história de nossa Nação.  
Carregada nas mãos de brasileiros, participastes de  
Campanhas memoráveis.  
E jamais fostes derrotada.  
Bandeira do Brasil, és a honra e o orgulho do teu povo.  
Ao ver-te tremular, embalada pela brisa dos ventos,  
Tua nobre presença à lembrança, a grandeza da Pátria nos  
traz.*

*Salve a Bandeira do Brasil, neste seu dia!*

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 7001146-03.2019.7.00.0000**. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** THIAGO DUARTE DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer o presente **writ**, tendo em vista que foi utilizado como substituto de Recurso disponível no Sistema Processual Castrense, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000784-98.2019.7.00.0000**. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** SERGIO DE LIMA ALVES. ADVOGADA: AMANDA VIEIRA BEDAQUI.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, converteu o julgamento em **diligência**, a teor do disposto no art. 82 do RISTM, e determinou a baixa dos autos ao Juízo de primeiro grau para a intimação do Denunciado SERGIO DE LIMA ALVES para que apresente contrarrazões recursais e, em caso de não apresentação por Defesa Constituída, que seja intimada a Defensoria Pública da União para funcionar no feito, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000506-97.2019.7.00.0000**. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** NAZARENO MENDES GIRÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, não conheceu da preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de falta de imparcialidade do juiz, no caso de recebimento da Denúncia pelo Tribunal, contra os votos dos Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), ALVARO LUIZ PINTO, LUIZ CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que conheciam e rejeitavam a preliminar, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, rejeitou o Recurso Ministerial para manter a Decisão de piso **in totum**. O Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA fará declaração de voto quanto à preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000775-39.2019.7.00.0000**. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JEFFERSON IGOR CARNEIRO DE AQUINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**,

conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial, para receber o aditamento à Denúncia oferecida em desfavor do Acusado ex-S2 JEFFERSON IGOR CARNEIRO DE AQUINO, determinando a baixa dos autos para o regular prosseguimento do Feito, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000451-49.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** HARISON OLIVEIRA CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, para manter o **Decisum** recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000870-69.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** GINA LUCIA SEGATO DISCONZI e ELBIO ODILES DISCONZI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida contra GINA LÚCIA SEGATO DISCONZI e o ex-Sgt ELBIO ODILES DISCONZI, como incursos no art. 251 do CPM, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**RECLAMAÇÃO Nº 7000463-63.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECLAMANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECLAMADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 5ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - CURITIBA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - CURITIBA.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), que conhecia da Reclamação e, **no mérito**, declarava a perda do objeto do pedido de confirmação da suspensão do andamento da APM nº 249-56.2010.7.05.0005, requerido na presente Reclamação, bem como o MS Nº 7-48.2013.7.00.0000/PR, no qual se pleiteia seja determinado o exame da inicial acusatória e o subsequente recebimento da Denúncia. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR

VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista.

**HABEAS CORPUS Nº 7000997-07.2019.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** F. H. H. F. ADVOGADO: ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA. **IMPETRADO:** J. F. S. D. J. M. D. 1. A. D. 1. C. -. J. M. D. U. -. B.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a Ordem de **Habeas Corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma do art. 144 do RISTM, declarou-se impedido o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**AGRAVO INTERNO Nº 7001013-58.2019.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTES:** L. G. D. S. M. , L. G. D. S. e J. C. D. O. P. M. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MIRIAM CLEIDE RAMALHO SOBRINHA, GIZELE MARIEL DE FARIA RAMOS, GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR, GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA, MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA, RENATO FERREIRA MOURA FRANCO, ADILSON DE LIZIO, ALESSANDRO BRUNO MACÊDO PINTO, ALEXANDRE FURTADO PRIETO, ALÉXIA CRISTHIANE CARVALHO BARRETO, AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE, AURIQUELI DA CONCEIÇÃO XAVIER, CARLA LUCIANA LEMOS DE FREITAS, CARMELÚCIA GOUVEIA DOMINGOS, DAVID COUTINHO E SOUZA, EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ BARBOSA, HANSLAN GOMES FROTA, ISABEL AUGUSTA DE LIMA, ISIS LAYNNE DE OLIVEIRA MACHADO, LETÍCIA DE ALMEIDA RODRIGUES, NEIVA TERESINHA HOLZ, NOÉ ALEXANDRE DE MELO, PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES, RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA, ROMEO ELIAS, SIMONNE LIMA E SILVA, SURAIÁ MARIA VASCONCELLOS CHEBLI e VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA. **AGRAVADO:** M. P.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e não acolheu os Agravos Internos interpostos, para manter inalterada a Decisão que negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000836-94.2019.7.00.0000, por ser de manifesta improcedência, nos termos do art. 118, § 2º do RISTM, consoante o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO INTERNO Nº 7001078-53.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** FERNANDO UEVERTON DA SILVEIRA DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não acolheu o Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União para manter inalterada a Decisão que, com fundamento nos arts. 12, inciso V, e 126, § 2º, do Regimento Interno do STM, não conheceu e negou seguimento aos Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis, declarando-os protelatórios, na forma do art. 127 do mesmo diploma, nos termos do voto do Relator Ministro



ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO INTERNO Nº 7001149-55.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTE:** JOEL ALAN DA SILVA BATISTA DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de intempestividade do Agravo Interno. Em seguida, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que acolhia a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do presente Agravo, com fundamento no art. 12, inciso V-A, do Regimento Interno do STM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO INTERNO Nº 7001182-45.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** JOÃO VITOR SILVA DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que conhecia do presente Agravo Interno e rejeitava a pretensão defensiva, na qual era postulada a sujeição da APM nº 7000037-40.2019.7.03.0203 à jurisdição monocrática do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM. Outrossim, nos termos da Decisão agravada, fixava a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército do referido Juízo Castrense para o processo e o julgamento da citada APM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7001179-90.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **EMBARGANTES:** ZENÓBIO VIDAL DA SILVA e VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÉLO. **ADVOGADOS:** FELIPE SOUZA DO AMARAL e DAVID TOLOMEOTTI. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, por ausência de omissão a ser suprida, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000448-94.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA ZICA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 15 de outubro de 2019, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento da Correição Parcial, suscitada pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, em seu voto-vista, por falta de preenchimento dos requisitos ínsitos no art. 498, alínea "a", do CPPM, c/c os arts. 152, inciso I, e 153, ambos do RISTM. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, conheceu da Correição Parcial ofertada e suscitou de ofício preliminar de incompetência absoluta do Juízo Singular para processar e julgar a causa, nos moldes do Enunciado fixado no IRDR 425-51, para declarar nula a Decisão que dissolveu o Conselho Permanente de Justiça e todos os atos subsequentes praticados monocraticamente, com remessa do feito ao nobre Juízo de 1º Grau para o regular processamento, na forma dos votos dos Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (voto-vista), prolatados na Sessão de 15 de outubro de 2019. E, por fim, **por unanimidade**, julgou prejudicado o exame do mérito da Correição Parcial interposta. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não conhecia da preliminar de nulidade absoluta, suscitada de ofício, por inequívoca violação ao art. 498, alínea "a", do CPPM, c/c os artigos 152, inciso I, e 153, ambos do RISTM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA E PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h25.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 21/11/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, *caput*, e seus §§ 2º e 5º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento, a realizar-se no dia 04 de dezembro, quarta-feira, com início às 13h30.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2019.

CLEUSA DE FÁTIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS  
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

**EM 04/12/2019, QUARTA-FEIRA**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 04/12/2019, QUARTA-FEIRA, às 13:30:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já

publicadas.

**1 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000952-03.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO  
REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA  
EMBARGANTE: ROBSON DE SOUZA CRUZ  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 205, CPM

**2 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000390-91.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO  
REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ  
EMBARGANTE: ANTONIO APARECIDO DE SOUZA  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 239, CPM

**3 APELAÇÃO Nº 7000957-25.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO  
REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA  
APELANTE: GERLISON BASTOS GOMES  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 187, CPM

**4 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000953-85.2019.7.00.0000**

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA  
REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI  
EMBARGANTE: MATHEUS DE MOURA FERREIRA DE ALMEIDA E FLÁVIO SANTOS DA SILVA ARAÚJO  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ART. 290, CPM

**5 APELAÇÃO Nº 7001070-76.2019.7.00.0000**

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA  
REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO: ANTONIO MIGUEL ALVES DE JESUS  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
ART. 187, CPM

CLEUSA DE FÁTIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS  
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

Aprovo. Publique-se. Registre-se.  
Brasília/DF, 22 de novembro de 2019.

Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente do Superior Tribunal Militar

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**SEÇÃO DE EXECUÇÃO**

**DESPACHOS E DECISÕES**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000745-04.2019.7.00.0000**

RELATOR: Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.  
RECORRIDO: EDERSON DE LIMA HENRIQUE.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Inominado, previsto no art. 145 do CPM, que deve seguir o rito do Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo Ministério Público Militar, contra a Decisão da Exma. Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM, proferida nos autos do Processo nº 7000021-95.2019.7.03.0103, de 16/04/2019, que rejeitou a Exceção de Incompetência oposta pelo *Parquet* castrense, por entender que a competência para processo e julgamento de ex-militar é do Juízo monocrático.

Extraí-se dos autos que a Ação Penal Militar foi instaurada em face do ex-Sd EV EDERSON DE LIMA HENRIQUE, denunciado pela prática do crime previsto no art. 289, § 1º, do CP (uso de moeda falsa), c/c art. 9º, inciso II, do CPM.

Por meio do ofício nº 002-Sect/S1/18º BIMtz, de 14/01/2018, foi informado o licenciamento *ex officio* do acusado das fileiras das Força terrestre (evento nº 14, doc. 1/IPM, e-proc.).

A Denúncia foi recebida no dia 07/02/2019. Nesta Decisão a magistrada *a quo* deixou de determinar a convocação do Conselho Permanente de Justiça para o Exército (evento nº 1, doc. 3, e-proc.).

No dia 26/3/2019, por ocasião da realização da audiência para oitiva dos ofendidos e testemunhas, o MPM se insurgiu contra o ato praticado, de forma monocrática, pela magistrada substituta, aduzindo que a competência para processamento e julgamento do feito pertence ao Conselho de Justiça. No entanto, a magistrada decidiu prosseguir com o ato, considerando intempestividade da manifestação ministerial (evento nº 55 e-proc.).

Na mesma data, o *Parquet*, opôs Exceção de Incompetência do Juízo monocrático, sustentando, em síntese, que a competência para julgamento de ex-militar pertence ao CPJ/Ex, tendo em vista que o réu ostentava a condição de militar ao tempo do crime. Por isso, requereu a procedência do pedido, a fim de se declarar a competência do Conselho de Justiça para atuar no feito (evento nº 56, e-proc.).

Em Decisão de 16/4/2019, a Juíza Federal Substituta rejeitou a Exceção de incompetência oposta pelo órgão ministerial, sob o seguinte fundamento:

*"ainda que o licenciado tenha praticado o delito quando estava na condição de militar, ao readquirir a condição de civil, não pode ser processado e julgado pelo Conselho de Justiça, cuja competência foi restringida em razão da qualidade do agente no momento do processamento e julgamento, e não no momento do crime."* (evento nº 63, e-proc.).

Em 24/4/2019, o *Parquet*, intimado da r. Decisão, interpôs o presente Recurso Inominado. Em suas razões, sustentou, em síntese, que o feito deve ser julgado pelo Conselho Permanente de Justiça, haja vista que, à época do delito, o réu ostentava a condição de militar da ativa, e que a Decisão vergastada, ao afastar a competência do Conselho de Justiça, prevista em lei, violou o princípio do Juiz Natural, previsto nos art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal.

Pugnou, ao final pelo provimento do Recurso, a fim de que seja firmada a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o acusado (evento nº 77, doc. 1, e-proc.).

A DPU, em Contrarrazões, requereu o desprovimento do recurso ministerial, para que a competência para processamento e julgamento do feito permaneça com o Juízo Monocrático (evento nº 86 e-proc.).

Em juízo de retratação, a magistrada manteve a Decisão impugnada pelo MPM (evento nº 86 e-proc.).

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral, DR. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR, opinou pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Inominado, nos termos das razões Ministeriais (evento nº 6 e-proc.).

**Relatado o essencial. Decido.**

Durante a tramitação do presente Recurso Inominado, este Eg. Tribunal, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Petição nº 7000425-51.2019.7.00.0000, realizado em 22/8/2019, assentou o entendimento de que compete ao Conselho de Justiça o julgamento de ex-militar, que cometa crime nesta condição, de acordo com a seguinte tese fixada: "**Compete aos Conselhos Especial e Permanente de Justiça o julgamento de civis que praticaram crimes militares na condição de militares das Forças Armadas**".

Tal entendimento possui efeitos vinculantes e deve ser aplicado aos processos em curso nos 1º e 2º graus da Justiça Militar da União, conforme decidido no aludido IRDR, devendo a tese fixada ser aplicada a partir da publicação do Acórdão desse Incidente - que já ocorreu em 5/9/2019 - conforme disposto no art. 151-B, parágrafo único do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM).

Assim, diante deste novo entendimento firmado pelo STM, a partir do julgamento do IRDR, o *parquet* de primeira instância requereu a juntada do acórdão do Incidente em questão, aos autos da Ação Penal Militar originária (evento nº 123 e-proc.), para que seja aplicada a referida tese, pugnando pela convocação, para atuar no feito, do Conselho Permanente de Justiça para o Exército. Requereu também que os atos da instrução criminal, se for o caso, sejam ratificados pelo Colegiado *a quo* (evento nº 134 e-proc.).

Destarte, acolhendo a manifestação ministerial, e seguindo a nova orientação jurisprudencial firmada por esta Corte castrense no julgamento do IRDR, a magistrada *a quo* deferiu o pleito do *parquet* militar e designou data para ratificação dos atos da instrução probatória, determinando a convocação do Escabinato para a realização do referido ato (evento nº 136 e-proc.).

Dessa forma, considerando que foi restabelecida a competência do Conselho de Justiça para o processamento e julgamento do feito, que foi objeto de irrisignação do MPM no presente recurso, é certo que o pedido ministerial formulado já foi plenamente satisfeito, nada havendo a ser reparado nesse expediente recursal.

**Diante do exposto**, julgo prejudicado o presente Recurso Inominado, em face da perda de seu objeto e determino o seu arquivamento, com fulcro no art. 12, inciso VI, do RISTM.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se

Ciência às partes e a PGJM.

Providências pela SEJUD.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2019.

Ministro Gen Ex **ODILSON SAMPAIO BENZI**

Relator

## SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

### ACÓRDÃOS

**APELAÇÃO Nº 7000373-55.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO

APELANTE: HAMILTON GABRIEL CARNEIRO SAMPAIO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADOS: CAMILA PEREIRA FERREIRA (OAB – PA Nº 19.672), ELINE DA SILVA MELO ANDRÉ (OAB – PA Nº 20.215),

FABRÍCIA DE ARRUDA BASTOS (OAB – PA Nº 20.265) E FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS (OAB – PA Nº 4.113)

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, deu provimento parcial ao Recurso defensivo, a fim de tão somente afastar a pena acessória prevista no art. 98, inciso IV, combinado com o art. 102, ambos do CPM, em razão do Licenciamento a Bem da Disciplina operado administrativamente, e manter a Sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Acompanham o voto do Relator os Ministros ALVARO LUIZ PINTO (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO (Sessão de 22/10/2019.)

EMENTA: APELAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ART. 205, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM). CONFIGURAÇÃO DO ANIMUS NECANDI. DESCLASSIFICAÇÃO PARA AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA PENA ACESSÓRIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE. I - O núcleo do tipo do art. 205 do CPM é o verbo "matar", cometido de forma livre, pois admite qualquer meio de execução e pode ser praticado por ação ou por omissão, desde que presente o dever de agir. É crime *malum in se* e comum, uma vez que pode ser praticado por qualquer pessoa, isoladamente ou em concurso com outro indivíduo. II - No caso vertente, a instrução criminal demonstrou, sem qualquer dúvida razoável, o dolo ou o animus necandi, pois os dados concretos da ação ou conduta por parte do Réu concluem nesse sentido, sem necessidade de se realizar processos de adivinhação ou adentrar na mente do agente delitivo a fim de se posicionar em qual a sua real intenção. III - Inviável a desclassificação para o tipo do art. 223 do CPM, uma vez que o delito de ameaça é simplesmente a promessa de causar a alguém um dano injusto por palavra, escrito, gesto ou qualquer meio simbólico. No caso dos autos, inexistiu qualquer simbolismo de ameaça, o risco de ocorrer um homicídio foi efetivo, por meio de um armamento altamente letal. IV - Apelo parcialmente provido, a fim de tão somente afastar a pena acessória prevista no art. 98, inciso IV, combinado com o art. 102, ambos do CPM, em razão do Licenciamento a Bem da Disciplina operado administrativamente, e manter as demais disposições da Sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos. Decisão unânime.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2019.

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

## AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

### 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Patrícia Silva Gadelha, Juíza Federal Substituta da Justiça Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL DE CITAÇÃO, feito em conformidade com os artigos 277, V, "d" c/c Art. 287, "d" do Código de Processo Penal Militar, que GIANDREI SAMPAIO DE MENEZES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.917.590-00, nascido em 28 de março de 1985, filho de Celso Saldanha e de Tania Mariza Sampaio de Menezes, residente em

lugar incerto e não sabido, fica CITADO, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 287, alínea "c", do Código Penal Militar, a comparecer neste Juízo, sediado à Alameda Montevideo, nº 244, Santa Maria, RS, no dia 27 de janeiro de 2020, às 14 horas e 15 minutos, para a audiência de oitiva de testemunhas de acusação, sob pena de revelia, como incurso nas sanções do artigo 302 do Código Penal Militar, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000095-34.2019.7.03.0303 a que responde neste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Santa Maria/RS, aos 18 de novembro de 2019.

Patrícia Silva Gadelha - Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da União

### AUDITORIA DA 5ª CJM

#### SENTENÇA - APM (PO) Nº 260-41.2017.7.05.0005

Em julgamento realizado em 19.11.2019, nos autos da APM (PO) nº 260-41.2017.7.05.0005, resolveu o CPJ/Ex, por unanimidade de votos, julgar procedente a Denúncia para condenar o acusado ex-Sd GABRIEL HULSE SILVEIRA, nas sanções do art. 290, *caput*, do Código Penal Militar, aplicando-lhe a pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Concedido, ainda, o direito de apelar em liberdade, na forma do art. 527 do Código de Processo Penal Militar, bem como reconhecido o benefício da suspensão condicional da execução da pena (*sursis*) pelo período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, mediante condições estabelecidas na Sentença.

#### SENTENÇA - APM (PO) Nº 7000187-76.2019.7.05.0005

Em julgamento realizado em 19.11.2019, nos autos da APM (PO) nº 7000187-76.2019.7.05.0005, resolveu o CPJ/Ex, por unanimidade de votos, julgar procedente a Denúncia para condenar o acusado ex-Sd IGOR VINÍCIUS DE SOUZA, nas sanções do art. 290, *caput*, do Código Penal Militar, aplicando-lhe a pena de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Concedido, ainda, o direito de apelar em liberdade, na forma do art. 527 do Código de Processo Penal Militar, bem como reconhecido o benefício da suspensão condicional da execução da pena (*sursis*) pelo período de 02 (dois) anos, mediante condições estabelecidas na Sentença.

#### DECISÃO - APF Nº 7000303-82.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 22.11.2019, foi recebida a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do APF nº 7000303-82.2019.7.05.0005, em desfavor dos Soldados ALISSON DA SILVA GAMBARO, JHONATAN CARLOS GOMES DA SILVA, LUAN CRISTYAN BATISTA EV, LUAN HENRIQUE FISCHER BUENO e LUAN HENRIQUE SERAFIM MARTINS, como incursos nas sanções do art. 303, § 2º, do Código Penal Militar, e, quanto ao segundo e terceiro denunciado, c/c art. 71 do CP.

#### EXECUÇÃO DA PENA Nº 7000043-39.2018.7.05.0005

Em r. Decisão de 21.11.2019, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, considerando que o sentenciado ex-Cap MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA foi condenado à pena de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar e considerando que o condenado ostenta atualmente a condição de civil, declarou a incompetência da Justiça

Militar da União para prosseguir na execução da pena privativa de liberdade imposta, declinando-a para a Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, com fundamento no art. 62 do Código Penal Militar e art. 2º, parágrafo único, da Lei 7210/84.

#### DECISÃO - APF Nº 7000313-29.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 21.11.2019, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do APF nº 7000313-29.2019.7.05.0005, determinou o ARQUIVAMENTO do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, eis que a conduta apurada não lesionou bem jurídico protegido pelo Direito Penal, devendo ser considerada penalmente atípica. Por outro lado, deixou a cargo da autoridade competente a análise da conduta perpetrada, à luz do Regulamento Disciplinar do Exército com vista à aplicação de sanção administrativa cabível, em decorrência do cometimento de infração disciplinar, de acordo com critérios administrativos de conveniência e oportunidade da medida, devendo ser observado o quanto estipulado no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

#### DECISÃO - APM (PO) Nº 7000183-73.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 21.11.2019, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, concordando com a manifestação das partes, determinou a perda em favor da Fazenda Nacional do material vinculado aos autos da APM (PO) nº 7000183-73.2019, com fundamento no art. 196, a), do CPPM c/c os arts 119, I e 109, II, a), do CPM, requisitando do Comando do 20º BIB a destruição/ inutilização do mesmo no prazo de 20 (vinte) dias.

#### DECISÃO - APF Nº 7000255-26.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 18.11.2019, foi recebida a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do APF nº 7000255-26.2019.7.05.0005, em desfavor do Sd GEOVANE LUIZ AVELINO, como incurso nas sanções do art. 240, *caput*, do Código Penal Militar.

#### DECISÃO - EXECUÇÃO DA PENA Nº 221-44.2017.7.05.0005

Através de r. Sentença de 18.11.2019, nos autos da Execução da Pena nº 221-44.2017.7.05.0005, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar julgou EXTINTA A PENA imposta a JONATAN MOREIRA, ex-Sd, filho de Vera Mari Córdova Moreira e de Juvenil Moreira, nascido em 17.06.1992, natural de Lages/SC, com fundamento no art. 87 do Código Penal Militar, ou seja, pelo término do prazo da suspensão condicional da execução da pena.

#### DECISÃO - IPD Nº 7000298-53.2017.7.05.0005

Em r. Decisão de 19.11.2019, nos autos da IPD nº 7000298-53.2017.7.05.0005, em que foi Indiciado o ex-Sd GUILHERME BARROS DOS SANTOS, foi determinado o ARQUIVAMENTO do mencionado feito, na forma do art. 457, § 2º do Código de Processo Penal Militar e das Súmulas/STM nº 08 e 12, eis que o ex-militar foi considerado, em inspeção de saúde para fins de reinclusão, "Incapaz definitivamente para o Serviço Militar" e não reincluído ao estado efetivo do Exército Brasileiro.

#### DECISÃO - IPM Nº 7000005-90.2019.7.05.0005



Em r. Decisão de 18.11.2019, proferida nos autos do IPM nº 700005-90.2019.7.05.0005, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar se declarou suspeito para atuar no feito, com fulcro no art. 38, alínea 'f', do CPPM, determinando a apresentação dos autos ao eminente Juiz Federal da Justiça Militar.

**DECISÃO - PBAC Nº  
7000277-84.2019.7.05.0005**

Em r. Decisão de 19.11.2019, nos autos do PBAC nº 7000277-84.2019.7.05.0005, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, concordando com as razões ministeriais, adotando-as como razão para decidir, indeferiu o pedido de busca e apreensão do Ilmº Sr. Encarregado do IPM nº 7000325-43.2019.7.05.0005.

**DECISÃO - PQS Nº 7000278-69.2019.7.05.0005**

Em r. Decisão de 19.11.2019, nos autos do PQS nº 7000278-69.2019.7.05.0005, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, concordando com as razões ministeriais, adotando-as como razão para decidir, indeferiu as quebras de sigilo solicitadas pelo Ilmº Sr. Encarregado do IPM nº 7000325-43.2019.7.05.0005. Quanto à solicitação de quebra de sigilo de dados obtidos por meio das redes sociais, indeferiu a medida, eis que são públicos e não necessitam de quebra de sigilo para a sua obtenção.

**DECISÃO - EXECUÇÃO DA PENA Nº  
84-62.2017.7.05.0005**

Em r. Decisão de 19.11.2019, nos autos da Execução da Pena nº 84-62.2017.7.05.0005, em que é condenado o ex-Sd MARLON DIVIDE DA SILVA, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar prorrogou o período de prova para a suspensão condicional da execução da pena, com fundamento no art. 614, § 3º, do CPPM, por mais 01 (um) ano, a contar de 23.08.2019.

**AUDITORIA DA 8ª CJM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Sr. **Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 8ª CJM, no uso de suas atribuições legal etc. **FAZ SABER** aos que virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com os artigos 277, V, alínea "d", c/c artigo 286 e 287, "c", do Código de Processo Penal Militar, que **BRUNO RAFAEL BARBOSA CHAGAS FRANCO**, brasileiro, nascido em 14/04/1993, filho de Inácio da Costa Almeida e Sandra Maria da Costa Almeida, CPF nº 030.130.102-66, RG nº 5872284 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, considera-se **CITADO** da Ação Penal Militar, nº 7000187-83.2019.7.08.0008, que lhe promove o Ministério Público Militar, como incurso no artigo 302 do Código Penal Militar, ficando o réu, desde logo, **INTIMADO** a responder à acusação por escrito, através de advogado ou Defensor Público, no **prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do art. 396 do CPP, bem como requerer as providências indicadas no art. 396-A do CPP, dispositivos aqui aplicados por analogia, conforme art. 3º, "a", do CPPM, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, requerendo sua intimação para inquirição em Juízo, quando necessário, devendo, ainda, informar se pretende constituir advogado, bem como números de telefone, whatsapp e e-mail, eventualmente existente, assim como ficando admoestado para, **sob pena de REVELIA**, a assistir toda a

instrução criminal e acompanhar o citado Processo até o julgamento final, não mudar de endereço e nem se ausentar do distrito da culpa por mais de 8 (oito) dias, sem que este Juízo, Auditoria da 8ª CJM, sito à Av. Governador José Malcher, nº 611, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.040-282, telefone (91) 3224-2070/3225-2080, e-mail: aud8@stm.jus.br, seja previamente cientificado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

**Dr. ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE**  
**Diretor de Secretaria**